

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA: DAN ENGENHARIA PROJETOS & CONSULTORIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. RAFAEL MACHADO BORG**O, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CPF/MF nº 099.651.077-00 e da CI nº 1.746.043 SSP-ES, Rua Alameda da Onça, S1 09, Bairro Jardim dos Lagos, Linhares/ES, CEP nº 29.901-153, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013 e Decreto nº 39.010/2021, e a empresa **DAN ENGENHARIA PROJETOS & CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Henrique Moscoso, nº 1.023, Ed. Central, 1º andar, sala 105 e 106, Centro – Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.431.942/0001-85** neste ato representada pela sócia Sr.(a) **Marcia Eliane Dan**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.451.027-34, portadora da identidade profissional sob nº ES-004876D CREA/ES, residente e domiciliada na Av. Antonio Gil Veloso, nº 646 – Torre 01, Apt 703 – Praia da Costa – Vila Velha/ES CEP: 29.101-012, firmam o presente Contrato, objetivando a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e arquitetura, relativos a elaboração de projetos, assessoria técnica, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços de engenharia, para atender à SEMOB - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Aracruz/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

2.3. O presente Contrato vincula - se ao Edital de **Concorrência n.º 003/2022** e seus Anexos e a Proposta de Preços do licitante vencedor, constantes do **Processo Administrativo nº 19.088/2021 - SEMOB**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para o exercício financeiro de 2022 e anos subsequentes, conforme segue:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Atividade: 15.451.0037.1124
Programa – Construção, Ampli., Ref. Prédios Público e Equipamentos Sociais
Elemento:
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERC PES.JURÍDICA
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Vínculo: 1.530.0000.0000 – Royalties do petróleo

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

5.1. PREÇOS UNITÁRIOS - O Contratante pagará pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços especificados na Planilha constante da Proposta apresentada pela Contratada e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

5.2. VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 4.249108,77 (Quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e oito reais e setenta e sete centavos).**

5.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, de acordo com as Leis Federais n.º. 8.666/1993 e 10.192/2001.

a) Preços contidos no item 1 – Recursos Humanos e Físicos, item 2 – Projetos, item 3 – Estudos Geotécnicos, item 4 – Topografia, item 5 - Consultoria, subitem 6.2 – Maquete, da planilha orçamentária de preços unitários serão reajustados com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 39 – Serviços de Consultoria, por meio da fórmula seguinte:

$$R = \frac{V_x(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços Medidos a serem Reajustados;

I₀ = Índice da Fundação Getúlio Vargas (FGV) - Coluna 39 - Consultoria (supervisão e projetos), relativo ao mês anterior a data de apresentação da proposta;

I = Idem ao I₀, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

b) Preços contidos no subitem 6.1 – Veículo, da planilha orçamentária de preços unitários serão reajustados com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, por meio da fórmula seguinte:

$$R = \frac{Vx(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços Medidos a serem Reajustados;

I₀ = INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao mês anterior a data de apresentação da proposta;

I = Idem ao I₀, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

6.2. Compete à Contratada a iniciativa de requerer o reajuste e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços o memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo a Contratada proceder a abertura de processo de medição no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz/ES, encaminhando Planilha Orçamentária de medição, constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue na própria Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e obrigatoriamente acompanhada da Regularidade Fiscal da Contratada.

7.3. Após a análise da solicitação e apresentação de Planilha Orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, o Contratante autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à Contratada.

7.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de vigência do contrato fica fixado em **15 (quinze) meses**, contados da publicação do mesmo.

8.2. O prazo de execução dos serviços fica fixado em **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

8.3. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante, ficando autorizada sua prorrogação, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações.

8.4. O prazo para assinatura do contrato é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

8.5. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, expedida pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

8.6. A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

8.7. A Contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

8.8. Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao Contratante, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo Contratante.

8.9. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei N°. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A adjudicatária deverá depositar, a título de caução inicial para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, a Contratada deverá realizar o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

9.3. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

9.4. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando o Contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Contratada obriga-se a:

a) A Contratada se obrigará a executar os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, obedecendo rigorosamente às Normas e Especificações Técnicas, em conformidade com Planilha Orçamentária e este Projeto Básico.

b) A empresa Contratada obriga-se a manter a disposição do Contratante, profissional habilitado para execução e acompanhamento, dos serviços ora solicitados, bem como prestar apoio e assessoramento aos fiscais designados pela SEMOB.

c) A Contratada obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, durante toda a execução do contrato.

- d)** A Contratada se responsabilizará, integral e diretamente, pelo levantamento de dados e formulação dos produtos contratados e pelo apoio técnico no gerenciamento de todos os aspectos técnicos necessários ao desenvolvimento do trabalho.
- e)** A Contratada deverá dispor de base operacional, neste Município, com os materiais e equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato.
- f)** A Contratada, em qualquer tempo, deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes/documentações que acusarem erros ou quaisquer anormalidades.
- g)** A Contratada deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo, em decorrência da execução deste objeto, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos ao Contratante.
- h)** Os serviços oriundos desta licitação deverão ser elaborados seguindo todas as normas e padrões ABNT.
- i)** Providenciar antes do início dos serviços as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução das obras.
- j)** Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição de membro da "Equipe Técnica Profissional" indicada para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacidade técnica do substituto para aprovação do Contratante. A documentação do profissional será analisada e pontuada de acordo com os critérios definidos neste Projeto Básico. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual ao do substituído.
- k)** A Contratada fica obrigada a respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho (CTT) das Categorias para remunerar a Equipe Técnica de modo que a remuneração paga não seja inferior ao estabelecido na CCT, para os diferentes níveis de engenheiros e técnicos, sob pena de repactuação/reequilíbrio do Contrato e aplicação das penalidades contratuais.
- l)** O Contratante poderá solicitar até 03 (três) vias impressas de todo e qualquer documento, objeto deste contrato, em meio impresso em tamanhos A0, A1, A2, A3 e/ou A4, de acordo com a necessidade de cada demanda. Todas as documentações que contenham fotografias, mapas, gráficos, tabela, ou similares, deverão ser entregues em impressões coloridas de boa qualidade, sob pena de não aceitação por parte do Contratante. Além da entrega impressa, a Contratada deverá, obrigatoriamente, entregar os documentos também em CD (meio digital) com arquivos compatíveis com os usados pela SEMOB.
- m)** Manter um coordenador com o número do celular de contato à disposição da SEMOB, desde o início do contrato até o fim.
- n)** Prover indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços sob sua responsabilidade.
- o)** A Contratada deverá apresentar os serviços demandados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido.
- p)** A Contratada deverá substituir os empregados, quando solicitado pelo Contratante, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à Contratada.
- q)** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

r) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso.

s) Cabe à Contratada permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

t) Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

u) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.

v) Ao final dos trabalhos, a Contratada deverá organizar todos os documentos gerados em sua versão final, na forma de desenhos e relatórios que integram os projetos básicos e executivos, além dos relatórios de acompanhamento das obras.

10.2. O Contratante obriga-se a:

a) Disponibilizar os profissionais necessários ao acompanhamento da equipe técnica contratada, repassar as informações existentes na administração que possam contribuir para a elaboração do trabalho;

b) Realizar a articulação institucional necessária à integração dos órgãos da administração municipal e demais níveis de governo a serem envolvidos no processo;

c) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à Contratada conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

d) A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do presente Projeto Básico, Edital, Proposta e as Disposições do Contrato.

e) Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as disposições deste documento.

f) Disponibilizar documentações necessárias à execução dos serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

g) Solicitar à Contratada a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos na contratação.

h) A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será feita por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura por meio de portaria interna, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste projeto básico e demais disposições do contrato.

11.2. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

11.3. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante para este fim especialmente designado.

11.4. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da obra ou do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do serviço e será exercida por representante do Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

11.6. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §§1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.7. São atribuições do fiscal do serviço:

- a Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, cronograma físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos, medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações de pagamento, correspondências, relatórios, catálogo de materiais e serviços, livro de ocorrências, etc.;
- b Analisar e aprovar o plano de execução e cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- c Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas ou omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- d Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.
- e Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro do serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondências entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- f Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- g Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h Registrar no Livro de Ocorrências, fatos e comunicações que tenham implicação contratual;
- i Elaborar mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços executados e encaminhá-los às instâncias superiores;
- j Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas no contrato.

- k Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- l Receber provisoriamente o serviço objeto do Edital.

11.8. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação, não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere ao Contratante a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.9. O Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com Edital, seus anexos, e com o contrato.

11.10. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida subcontratação parcial, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto.

12.2. Entende-se como escopo principal do objeto o item 01 – RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS da Planilha Orçamentária de preços unitários.

12.3. Será permitida a subcontratação dos serviços constantes nos itens 03 - SONDA GEM, 04 – TOPOGRAFIA e 05 – CONSULTORIA, da planilha orçamentária de preços unitários.

12.4. Os serviços onde se permitirá a subcontratação, em nenhuma hipótese poderão ser realizados por profissionais da equipe técnica, item 01 da planilha orçamentária de preços unitários.

12.5. Esses serviços serão contratados conforme necessidade da SEMOB, através de autorização de serviço específica contendo o prazo para execução das atividades, e atendendo as descrições sucintas do Memorial Descritivo dos Serviços, anexo do Edital.

12.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contrante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

13.1. O Contrante poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

14.2. Ao Contrante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas nas letras "a", "b" e "e", deste Item.

16.2. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada no Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se a obra não for iniciada na data prevista ou concluída nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na letra "b";
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. As sanções previstas neste item poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras "a", "b", "c" e "d" e 10 (dez) dias corridos para a letra "e", a partir do recebimento da mesma.

16.5. As sanções previstas nas letras "d" e "e", poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

16.6. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim. As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1. Os serviços serão realizados mediante emissão de AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, onde serão definidos os prazos de entrega das solicitações.

17.2. Os serviços serão solicitados conforme necessidade da PMA, ficando essa a disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos necessários, inclusive acompanhamento a vistorias “in loco”, com apoio técnico da SEMOB.

17.3. Poderá a SEMOB, exigir que seja refeito e/ou substituído qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com Normas e Especificações Técnicas.

17.4. Os projetos, as especificações e os memoriais, deverão ser executados com o máximo cuidado pela Contratada, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a Contratada recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

17.5. As eventuais modificações de serviços já entregues deverão ser comunicados com antecedência, para não prejudicar o andamento de qualquer etapa de realização de trabalhos.

17.6. Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO do Contrante.

17.7. Os serviços serão realizados de acordo com a indicação da SEMOB, podendo os profissionais serem deslocados das instalações da Contratada para as instalações do Contrante, conforme as necessidades e conveniência dos trabalhos a serem realizados, não desincumbindo a empresa dos custos dispostos na planilha orçamentária.

17.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo Contratado.

17.9 - PRINCIPAIS ATIVIDADES

As principais atividades a serem desenvolvidas neste objeto são:

Elaboração de Projetos: Realizar estudos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e econômica de projetos.

Desenvolver projetos básicos, executivos e as-built (quando necessário), para os equipamentos sociais e prédios públicos.

Desenvolver o orçamento detalhado em planilhas, composições de custo, cotações de insumos, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, planos de ataque, dentre outros documentos necessários as contratações.

Assessoria técnica: Prestação de assessoria na identificação de eventos críticos, reais ou potenciais, capazes de acarretar impacto financeiro ou variação cronológica, que interfiram na execução dos projetos, dos serviços de manutenção, reforma, ampliação, reconstrução ou construção, recomendando a SEMOB providências pertinentes a sua prevenção ou correção.

A assessoria deverá realizar estudos de viabilidade técnica e econômica, emitir laudos e/ou pareceres técnicos, realizar vistorias, realizar estudos de impacto, analisar a viabilidade técnica e financeira dos serviços propostos pela municipalidade, auxiliar no atendimento às demandas, solicitações, notificações e outros instrumentos congêneres que a PMA/SEMOB venha receber do Ministério Público, do Corpo de Bombeiros, do Poder Judiciário, dos órgãos de fiscalização do município, dentre demais serviços solicitados pelo Contrante.

Gerenciamento: Processo que abarca o planejamento, direção, coordenação, controle e comando centralizado das atividades necessárias à implantação de empreendimentos na área de engenharia civil.

Ter visão administrativa global das diversas etapas de elaboração de projetos e das atividades necessárias à implantação ou manutenção de um empreendimento.

Analisar o cumprimento do cronograma físico-financeiro das diversas fases da obra e serviço, coordenando equipe técnica de profissionais habilitados, com formações e práticas diversas.

Desenvolver documentação técnica que vise à manutenção preventiva e corretiva dos prédios e equipamentos públicos.

Construir ferramenta de gestão que auxilie o acompanhamento da execução das obras e serviços, como também no acompanhamento contratual, tendo como ferramenta, planilha que permita ser alimentada diariamente e que possibilite que o Contrante tenha informações em tempo real.

Supervisão: Supervisão e coordenação geral das atividades desenvolvidas em processos de desapropriações, de licenciamento/autorizações especiais (rodovias, ferrovias e cursos d'água), de licenciamentos e monitoramentos ambientais, em função das necessidades das obras e serviços solicitados pela PMA, bem como, recomendação e indicação à secretaria gestora, quanto a necessidade de agilização e priorização dos processos de liberação das áreas em função dos cronogramas de execução.

A supervisão se qualifica como uma postura preventiva, buscando alertar com antecedência para possíveis falhas, evitando ou minimizando as não-conformidades, e caso isto não seja possível, ensejando a rápida implementação de medidas corretivas.

Fiscalização: Atividade a ser realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais e técnicas, em todos os seus aspectos.

Consiste no acompanhamento "in loco" das etapas de obras e serviços de engenharia contratados, elaborando planilha de medição, memória de cálculo, registro fotográfico e demais documentos necessários, dos serviços efetivamente realizados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como do termo de referência e de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

18.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.6. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, 21 de Junho de 2022.


MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

MARCIA ELIANE
DAN:87345102734

Assinado de forma digital por MARCIA ELIANE
DAN:87345102734
Dados: 2022.06.21 17:52:29 -03'00'

DAN ENGENHARIA PROJETOS & CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA